



AFOJEBRA, FENASSOJAF e FESOUJUS

NOTA TÉCNICA SOBRE O TEXTO DA PEC DA REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTADO

IMPACTOS ADVERSOS DA PEC DA REFORMA ADMINISTRATIVA SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E O PODER JUDICIÁRIO

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo examinar, sob perspectiva técnico-jurídica, orçamentária e institucional, os impactos negativos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC da Reforma Administrativa) sobre o regime jurídico dos servidores públicos em geral e, de forma mais específica, sobre a autonomia e funcionamento do Poder Judiciário.

A análise toma como base a proposta, apresentada sob o discurso de modernização e eficiência administrativa, que altera pilares estruturantes da administração pública brasileira, reconfigurando garantias constitucionais históricas — como a estabilidade, a isonomia remuneratória, a progressão de carreira e a autonomia entre os Poderes. Apesar de enunciar objetivos de eficiência e meritocracia, o texto aprovado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa revela potenciais prejuízos profundos à profissionalização e tende ao enfraquecimento do serviço público e à independência institucional do Judiciário.

2. Impactos Gerais sobre os Servidores Públicos

A PEC modifica de modo substancial os artigos 37 a 41 da Constituição, afetando diretamente o regime jurídico dos servidores públicos, reconfigurando o núcleo de garantias constitucionais que asseguram a



estabilidade, a progressão de carreira e a isonomia remuneratória. Apesar de enunciar objetivos de eficiência e meritocracia, a PEC produz efeitos que podem enfraquecer o serviço público e comprometer a atratividade das carreiras estatais. As principais medidas e seus efeitos negativos são as seguintes:

2.1. Fragmentação das Carreiras e Desestímulo à Permanência

A obrigatoriedade de, no mínimo, 20 níveis de carreira e a limitação do vencimento inicial a 50% do valor final implicam a diluição excessiva da progressão funcional, retardando a ascensão remuneratória e desestimulando o ingresso e a permanência de profissionais qualificados. Tal medida, sob a aparência de racionalização, promove um achatamento das remunerações iniciais e reduz a atratividade do serviço público em áreas sensíveis e estratégicas para o bom funcionamento do país. Estudos do IPEA (2023)⁽¹⁾ indicam que o tempo médio de permanência em carreiras públicas está diretamente associado à previsibilidade de crescimento remuneratório e estabilidade institucional.

Risco: achatamento salarial progressivo, comprometendo a atratividade e a continuidade de políticas públicas de longo prazo.

2.2. Avaliação de Desempenho com Risco de Subjetividade

A nova previsão de avaliação periódica de desempenho como requisito para progressão e bônus institucionais, embora justificada pela meritocracia, carece de parâmetros uniformes e objetivos, abrindo espaço para avaliações e interferências políticas ou discricionárias e até mesmo perseguições, fragilizando a autonomia funcional e o princípio da impessoalidade. Relatórios do CNJ⁽²⁾ e da ENAP destacam



que modelos meritocráticos eficazes dependem de indicadores transparentes e participação paritária e fragiliza a autonomia técnica.

A ausência de salvaguardas claras de impessoalidade e de participação sindical ou colegiada no processo de avaliação cria um cenário de insegurança funcional.

Risco: potencial uso político das avaliações para constrangimento de servidores e enfraquecimento da autonomia técnica, contrariando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

2.3. Extinção de Direitos Históricos e Benefícios Compensatórios

A vedação expressa de vantagens e benefícios — como adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio e retroatividade em aumentos remuneratórios — representa a extinção de instrumentos de valorização e compensação pelo longo tempo de dedicação ao serviço público, afetando diretamente a motivação e a previsibilidade da carreira.

Esses dispositivos têm sido historicamente instrumentos de compensação pela ausência de remuneração variável e pelo longo tempo de dedicação ao serviço público. Segundo o DIEESE (2022)⁽³⁾, tais benefícios representam mecanismos de estabilidade e motivação funcional que compensam a ausência de bônus variáveis.

Risco: desvalorização da experiência, desmotivação de servidores antigos e supressão de mecanismos de reconhecimento por tempo de serviço, com impacto direto na continuidade administrativa.

2.4. Tabela Remuneratória Única: Violação ao Federalismo e à Autonomia dos Poderes



A imposição de tabela remuneratória única por ente federativo, abrangendo todos os Poderes e órgãos, ignora as peculiaridades funcionais de cada instituição. Essa unificação fere o princípio da separação de poderes e a autonomia administrativa e orçamentária prevista no art. 99 da Constituição Federal, assegurada a órgãos como o Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas.

Risco: homogeneização artificial de estruturas complexas e comprometimento da capacidade dos entes e Poderes de definir políticas próprias de gestão de pessoas.

2.5. Proibição de Fundos de Custeio de Pessoal

O art. 9º da PEC veda a criação de fundos públicos destinados ao custeio de pessoal ativo e inativo, permitindo apenas fundos previdenciários

Essa vedação restringe a capacidade de planejamento financeiro dos órgãos, especialmente aqueles que dependem de fundos vinculados à arrecadação própria (como advocacias públicas e tribunais).

Risco: engessamento da gestão orçamentária e inviabilização de programas de valorização e capacitação continuada.

2.6. Perda de Segurança Jurídica e Erosão de Direitos Adquiridos

Ao vedar o pagamento de verbas retroativas e extinguir parcelas não conformes ao novo regime, sem reconhecimento de direito adquirido, a PEC rompe com a estabilidade jurídica e a previsibilidade das relações funcionais, contrariando o art. 5º, XXXVI, da Constituição e gerando risco exponencial de judicialização. A OCDE (2024)⁽⁴⁾ ressalta que



segurança jurídica é condição essencial para atrair e reter talentos no setor público.

Risco: judicialização em massa e insegurança jurídica entre servidores ativos e aposentados.

3. Impactos Específicos sobre o Poder Judiciário

O Poder Judiciário, embora mantenha formalmente suas prerrogativas constitucionais, é um dos segmentos mais afetados pela proposta. As alterações nos arts. 93, 95 e 103-B da Constituição atingem diretamente a independência e o equilíbrio entre os Poderes.

3.1. Remuneração Variável e Risco à Independência Judicial

O modelo da introdução do bônus de resultado para magistrados (art. 93, V-A) que subordina a remuneração a metas de produtividade e desempenho, é incompatível com o princípio da independência judicial, uma vez que cria incentivos econômicos atrelados à quantidade de decisões ou prazos, em detrimento da qualidade e da imparcialidade jurisdicional. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2024)⁽⁵⁾ alerta que esse modelo cria incentivos econômicos distorcidos e prejudica a imparcialidade jurisdicional. Afeta toda a estrutura de independência do Poder Judiciário, em todos os seus órgãos, que passa a ter o valor de metas se sobrepondo a qualidade e imparcialidade da jurisdição, induzindo decisões orientadas por produtividade.

Risco: distorção do comportamento decisório dos magistrados e comprometimento da credibilidade do sistema de justiça.



3.2. Limitação da Atuação Judicial sobre Políticas Públicas

Os novos incisos IX-A e IX-B do art. 93 restringem a possibilidade de o Judiciário intervir em políticas públicas, condicionando decisões à avaliação de impacto orçamentário e ao planejamento estatal.

Na prática, isso reduz o poder do Judiciário de garantir direitos fundamentais diante de omissões ou ineficiência estatais e fragiliza o controle judicial de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e meio ambiente.

A exigência de avaliação prévia de impacto orçamentário nas decisões judiciais pode configurar ingerência do Executivo na atividade jurisdicional e limitar o controle judicial de constitucionalidade material.

Risco: enfraquecimento da função contramajoritária e da proteção de direitos sociais constitucionalmente assegurados.

3.3. Esvaziamento das Competências do CNJ

A modificação das competências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proibindo-o de instituir benefícios remuneratórios ou indenizatórios, enfraquece seu papel como órgão de governança e de uniformização administrativa do Judiciário, reduzindo a sua capacidade de promover isonomia entre magistrados e servidores da Justiça.

Risco: perda de coesão institucional e aumento das disparidades entre tribunais estaduais e federais.

3.4. Ameaça à Autonomia Administrativa e Orçamentária

A imposição de metodologia unificada de cálculo de despesa com pessoal e a tabela remuneratória única aplicadas indistintamente a



todos os Poderes violam o art. 99 da Constituição, que garante autonomia administrativa e financeira ao Judiciário.

Isso permite interferência indevida de órgãos externos na gestão de pessoal e de recursos, comprometendo a separação de poderes.

4. Considerações Finais

A PEC da Reforma Administrativa, sob o pretexto de modernizar o Estado e promover eficiência, produz um redesenho constitucional que fragiliza o serviço público, reduz direitos adquiridos e ameaça a autonomia dos Poderes.

Para os servidores públicos, o texto implica em precarização progressiva das carreiras e achatamento remuneratório; insegurança funcional pela avaliação subjetiva; erosão de direitos adquiridos; perda de atratividade das funções públicas.

Para o Poder Judiciário, os efeitos são ainda mais graves: interferência na independência judicial; restrição ao controle de constitucionalidade e políticas públicas; enfraquecimento do CNJ; violação à autonomia administrativa e orçamentária.

O enfraquecimento do Estado não interessa ao Brasil. Em episódios recentes podemos dimensionar a importância de um estado forte, composto por quadro de servidores eficientes.

Na crise mundial do vírus da COVID, pudemos constatar o quanto foi essencial o nosso sistema de saúde pública, de segurança pública e o sistema de justiça para manter a ordem e o atendimento naquela situação caótica que se apresentava.



Na atual crise de taxação desmedida implementada pelo presidente norte-americano Donald Trump, quando os empresários brasileiros da indústria e do agro, que sempre se definem como liberais, se socorreram do estado brasileiro para se defenderem e encontrarem saída em relação a taxação abusiva imposta.

Nas grandes crises, até mesmo os liberais viram “Keynesianos”⁽⁵⁾ (defensores de um estado forte que regule as relações) e se socorrem do estado brasileiro para sobreviverem. Um estado forte se faz com servidores qualificados, valorizados e que não tenham colocada a sua independência em questões subjetivas de análise e valorização.

Fato recente, pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) criaram a partir de uma planta nativa um gel inovador que acelera processos de cicatrização em lesões. O resultado é significativo principalmente para pacientes com câncer. Desenvolvido ao longo de mais de 20 anos, o estudo foi coordenado por uma pesquisadora professora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. A iniciativa foi licenciada e parte para a etapa de produção em escala. Somente o estado investe em questões cruciais como essa por mais de 20, 30 ou 40 anos para poder obter os resultados. São servidores públicos os agentes que trabalham nisso. A iniciativa privada exige retorno rápido e faz investimento apenas de curto e médio prazo. Essa a importância do estado com servidores qualificados e motivados.

Precarizar o serviço público e enfraquecer o estado brasileiro não interessa ao país.



ASSOCIAÇÃO FEDERAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

SBS QD 02, Bloco E, nº. 12, Sala 206

Brasília - DF - CEP 70390-078

+55 11 91356-5737

afojebra@gmail.com

afojebra.com.br



Em suma, a proposta configura um retrocesso institucional, com potencial de desorganizar as estruturas do Estado e de comprometer a efetividade das funções públicas essenciais à sociedade.

Referências:

- (1) IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Estudo sobre Carreiras Públicas e Motivação Funcional. Brasília, 2023.
- (2) CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Relatório de Gestão e Indicadores de Desempenho. Brasília, 2023.
- (3) DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Panorama do Setor Público. São Paulo, 2022.
- (4) OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Public Service Governance Report. Paris, 2024.
- (5) AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. Relatório sobre Independência Judicial. Brasília, 2024.
- (6) A teoria keynesiana, desenvolvida pelo economista britânico John Maynard Keynes, propõe que a intervenção do Estado na economia é crucial para estabilizar o ciclo de negócios e garantir o pleno emprego, especialmente em tempos de crise. Contrariando o liberalismo econômico, a teoria argumenta que o Estado deve atuar ativamente para combater o desemprego e a instabilidade econômica.

PRESIDENTES:

MÁRIO MEDEIROS NETO



FÁBIO DA MAIA



JOÃO BATISTA FERNANDES

